

## EDITAL 01/2024

Estabelece Normas e Procedimentos para que atletas do Município de Mongaguá se inscrevam no “Programa Bolsa Atleta” do Município de Mongaguá.

Conselho Municipal de Esporte de Mongaguá, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal 2.391/2010 de 31/03/2010 (alterada pela lei 3.172 de 01 de setembro de 2021), no seu Regimento Interno, e em cumprimento da Lei Nº 3.077, de 26 de novembro de 2019 (alterada pelas leis nº 3081/2019 e nº 3180/2021), visando o desenvolvimento esportivo do Município de Mongaguá estabelece o Presente Edital:

**Artigo 1.** Ficam autorizados(as), os(as), Atletas que representam o Município de Mongaguá a se inscreverem no “Programa Bolsa Atleta” do Município de Mongaguá.

**Artigo 2.** Para que os(as), atletas possam pleitear o benefício deverão seguir exatamente:

**2.01** os dispositivos do Anexo 1 (Lei Nº 3.077, de 26 de novembro de 2019 (alterada pelas leis nº 3081/2019 e nº 3180/2021), e do Anexo 2 (Regulamentação do “Programa Bolsa Atleta” do Município de Mongaguá);

**2.02** Na apresentação do pleito o Atleta deverá anexar ao seu pedido o Anexo 3 “**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E DISCIPLINAR**” (Modelo em Anexo), **ASSINADA** pelo Técnico Desportivo ou Gestor Técnico da Secretária Municipal de Esportes e Lazer de Mongaguá;

(1) É facultado ao corpo Técnico Desportivo da Diretoria de Esportes, Lazer e Juventude a entrega ou não da “**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E DISCIPLINAR**”, baseada nos seguintes critérios:

(i) **Disciplinar:** O Atleta que não possua ocorrências disciplinares e histórico de punições no âmbito desportivo;

(ii) **Técnica:** O Atleta que possua habilidade técnica desportiva atestada por servidor Técnico Desportivo e/ou Gestor Técnico Desportivo designado à modalidade pela Diretoria de Esportes, Lazer e Juventude.

**2.03** Os atletas cuja a modalidade desportiva não esteja prevista no Sistema Integrado de Cadastro da C.E.L. (Coordenadoria de Esportes e Lazer)", da Secretaria de Esportes, lazer e Juventude do Estado de São Paulo, ficam desobrigados de realizar este cadastro;



## Conselho Municipal de Esporte de Mongaguá - COMESP



**2.04** Os Atletas deverão no momento de preenchimento do pleito optar por uma das categorias do Programa;

- (1) Só serão validados os resultados apresentados para qualificação do Atleta na categoria sua respectiva categoria, ou seja, resultados equivalentes à Categoria Ouro não serão considerados para pleito nas Categorias Prata ou Bronze e, resultados da Categoria Prata não serão considerados para pleito na Categoria Bronze.

**2.05** **NENHUM** atleta participante do Programa Bolsa Atleta Mongaguá **PODERÁ** se cadastrar no Sistema Integrado de Cadastro da C.E.L. (Coordenadoria de Esportes e Lazer)", da Secretaria de Esportes, lazer e Juventude do Estado de São Paulo, por outra cidade em outra modalidade que não seja o Município de Mongaguá;

**Artigo 3.** Serão aceitas inscrições no período das **09H00min. do dia 22/05/2024** (quarta-feira), até às **18H00min. do dia 26/05/2024** (domingo) no link abaixo:

<https://docs.google.com/forms/u/1/d/1CL17MzBK4f0CivQblkc3999N4067ObZ1A-AYwXvc6A/edit>

**Mongaguá, 20 de Maio de 2024**  
**COMESP (CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES)**



# Conselho Municipal de Esporte de Mongaguá - COMESP



## ANEXO I

LEI Nº 3.077, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.( Versão consolidada, com alterações até o dia 24/11/2021)

"Institui o Programa Bolsa Atleta do Município de Mongaguá, e dá outras providências."

MARCIO MELO GOMES, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mongaguá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado no âmbito do Município da Estância Balneária de Mongaguá o Programa Bolsa Atleta, com objetivo de beneficiar atletas municipais do desporto de rendimento, não profissional, representantes do Município.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se desporto de rendimento não profissional, aquele identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais.

**Art. 2º** Os valores do benefício Bolsa Atleta serão concedidos pelo prazo de, até, 12 meses, podendo ou não ser renovado conforme os respectivos decretos de regulamentação da presente lei.

I - Os atletas beneficiados pelo presente Programa receberão auxílio financeiro que será fixado de acordo com a disponibilidade financeira da Administração Pública estabelecidos conforme a disponibilidade de recursos orçamentários de cada exercício, mediante Decreto Municipal.

Parágrafo único. Os atletas beneficiados deverão apresentar relatório de utilização dos recursos recebidos na forma e prazos a serem fixados em regulamentação. (Redação dada pela Lei nº 3180/2021)

**Art. 3º** A concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo trabalhista ou de qualquer outra natureza entre os atletas beneficiados e a Administração Pública Municipal.

**Art. 4º** O número de atletas beneficiados por exercício fiscal será estipulado de acordo com a disponibilidade financeira da Administração Pública Municipal observando os seguintes critérios:

I - Recursos destinados para atletas Categoria "Ouro" (Nível Nacional e Internacional).

II - Recursos destinados para atletas Categoria "Prata" (Nível Estadual).

III - Recursos destinados para atletas das Categorias "Bronze" (Nível Metropolitano). (Redação dada pela Lei nº 3180/2021)

**Art. 5º** O recebimento do benefício é incompatível com qualquer outro tipo de bolsa ou auxílio de natureza pública de outro ente federativo.

§ 1º O recebimento do benefício de que trata esta Lei não impede o atleta de receber da iniciativa privada incentivos materiais ou de bens e serviços. (Redação dada pela Lei nº 3180/2021)

§ 2º Incentivos de ordem privada deverão seguir as determinações de publicidade desportiva regulamentadas; (Redação acrescida pela Lei nº 3180/2021)

**Art. 6º** Todos os atletas, para fazerem jus ao benefício, serão aprovados por Edital de Chamamento produzido pela Diretoria Municipal de Esportes e

---

### Casa dos Conselhos

Av. Marina, 07 – Salas 01 e 02, Piso superior, Clube Itapoan – Centro, Mongaguá/SP

Telefone: (13) 3507-5746 - Email: [casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br](mailto:casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br)



## Conselho Municipal de Esporte de Mongaguá - COMESP



executado pelo Conselho Municipal de Esportes da Estância Balneária de Mongaguá (Lei ordinária 2391/2010), conforme as diretrizes estabelecidas pela regulamentação da presente lei. (Redação dada pela Lei nº 3180/2021)

**Art. 7º** Para pleitear a concessão da Bolsa Atleta, o atleta deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I - comprovar residência no Município de Mongaguá;

II - possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos; (Redação dada pela Lei nº 3081/2019)

III - estar cadastrado(a), no ano do requerimento do benefício pelo Município de Mongaguá com vínculo no "Sistema Integrado de Cadastro da C.E.L. (Coordenadoria de Esportes e Lazer)", da Secretaria de Esportes, lazer e Juventude do Estado de São Paulo. (Redação dada pela Lei nº 3180/2021)

IV - ter sido cadastrado(a), pelo Município de Mongaguá na última temporada válida com vínculo no "Sistema Integrado de Cadastro da C.E.L. (Coordenadoria de Esportes e Lazer)", da Secretaria de Esportes, lazer e Juventude do Estado de São Paulo. (Redação dada pela Lei nº 3180/2021)

V - estar em plena atividade esportiva, representando o Município de Mongaguá, sempre que for convocado pela Administração Pública Municipal. (Redação dada pela Lei nº 3180/2021)

VI - não receber salário de entidade de prática desportiva. (Redação acrescida pela Lei nº 3180/2021)

**Art. 8º** A concessão do benefício poderá ser revogada a qualquer momento pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Deixará de receber o benefício o Atleta que se transferir para entidade desportiva que represente outro município que não seja Mongaguá/SP. (Redação acrescida pela Lei nº 3180/2021)

**Art. 9º** A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber, mediante Decreto. (Redação dada pela Lei nº 3180/2021)

**Art. 10.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 26 de novembro de 2019.

MARCIO MELO GOMES

Prefeito

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

## ANEXO II

### REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ATLETA DO MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ.

O “COMESP” do Município de Mongaguá (Conselho Municipal de Esportes de Mongaguá– Criado pela Lei Nº 2391 de 31 de Março de 2010), órgão Deliberativo, Consultivo e de Assessoramento da Administração Municipal que tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de gestão, qualidade e transparência das práticas desportivas no âmbito do Município de Mongaguá, apresenta a Regulamentação do Programa Bolsa Atleta no Município de Mongaguá (Criado pela Lei Nº 3.077, de 26 de novembro de 2019, alterado pelas leis nº 3081/2019 e nº 3180/2021). Tal regulamentação visa atender o “Artigo 9º” da Lei Nº 3180 de 24 de Novembro de 2021, a saber:

(...)

**2.1 “Art. 9. A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber, mediante Decreto.”**

(...)

A presente Regulamentação foi aprovada em sessão plenária do COMESP em sua reunião extraordinária realizada às 10h de 14 de Fevereiro de 2023 conforme registrado em ata. Os Atletas que pleitearem a participação no “Programa Bolsa Atleta” deverão seguir os dispositivos e determinações desta regulamentação, bem como a legislação vigente e os procedimentos de execução do “COMESP” e/ou “Diretoria Municipal de Esportes de Mongaguá”.

#### **1. ORIGEM DOS RECURSOS**

- 1.1. Considerando o disposto no item I do Art. 2º da Lei Municipal 3180 de 24 de Novembro de 2021, os Recursos do “Programa Bolsa Atleta” serão fixados de acordo com a disponibilidade financeira da Administração Pública conforme recursos orçamentários de cada exercício, mediante Decreto Municipal;

#### **2. DA PARTICIPAÇÃO**

- 2.1. Estarão aptos para pleitear o recebimento de benefícios do “Programa Bolsa Atleta” do Município de Mongaguá aqueles que atenderem os requisitos da Lei Nº 3.077, de 26 de novembro de 2019, alterado pelas leis nº 3081/2019 e nº 3180/2021), conforme abaixo:

(...)

***“Art. 7º Para pleitear a concessão da Bolsa Atleta, o atleta deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:***

***I - comprovar residência no Município de Mongaguá;***

***II - possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos; (Redação dada pela Lei nº 3081/2019);***

***III - estar cadastrado(a), no ano do requerimento do benefício pelo Município de Mongaguá com vínculo no "Sistema Integrado de Cadastro da C.E.L. (Coordenadoria de Esportes e Lazer)", da Secretaria de Esportes, lazer e Juventude do Estado de São Paulo. (Redação dada pela Lei nº 3180/2021);***

***IV - ter sido cadastrado(a), pelo Município de Mongaguá na última temporada válida com vínculo no "Sistema Integrado de Cadastro da C.E.L. (Coordenadoria de Esportes e Lazer)", da Secretaria de Esportes, lazer e Juventude do Estado de São Paulo. (Redação dada pela Lei nº 3180/2021);***

***V - estar em plena atividade esportiva, representando o Município de Mongaguá, sempre que for convocado pela Administração Pública Municipal. (Redação dada pela Lei nº 3180/2021);***

***VI - não receber salário de entidade de prática desportiva. (Redação acrescida pela Lei nº 3180/2021);***

***Parágrafo único. O pedido do benefício será indeferido na falta de qualquer desses requisitos;***

(...)

- 2.2. Devido a Pandemia de Sars-Cov-2, no que se refere o item IV da nº 3180/2021 (conforme acima), excepcionalmente não ocorreram cadastros no "Sistema Integrado de Cadastro da C.E.L. (Coordenadoria de Esportes e Lazer)".
- 2.2.1. Serão considerados válidos para atendimento do requisito os comprovantes de inscrição e participação em competições oficiais na temporada de 2021;
- 2.2.2. A "Diretoria de Esportes, Lazer e Juventude da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá", poderá requisitar outros documentos comprobatórios da participação do atleta como representante do Município de Mongaguá;
- 2.2.3. A constatação de que o atleta tenha tido vínculo desportivo que não tenha sido o de Mongaguá de qualquer espécie, em qualquer modalidade com qualquer outro município e em qualquer temporada válida do respectivo pleito acarreta na desclassificação e eventual exclusão do atleta do "Programa Bolsa Atleta" deixando de receber os respectivos benefícios;

### **3. DAS DESPESAS PREVISTAS**

- 3.1. São despesas previstas para utilização dos Recursos do "Programa Bolsa Atleta":
- 3.1.1. Aquisição de materiais esportivos (fardamento e material pedagógico-esportivo);
- 3.1.2. Aquisição de equipamentos esportivos;
- 3.1.3. Aquisição de bens e serviços esportivos (Transporte, Recuperação de lesão de atleta, Treinamento Específico em Academia ou outras prestações de serviço até mesmo de profissionais liberais);
- 3.1.4. Gastos com alimentação em dias de treinos e de competições;
- 3.1.5. Outras manifestações aprovadas pelo COMESP no caso de omissão deste documento.

### **4. DO ENQUADRAMENTO**

- 4.1. Os atletas beneficiados por exercício fiscal serão enquadrados nas seguintes categorias:
- 4.1.1. Categoria "Ouro" (Nível Nacional e Internacional).
- 4.1.1.1. Atletas que comprovem sua classificação final como Campeão, Vice-Campeão ou Terceiro colocado em campeonato Nacional ou Internacional cuja entidade organizadora seja

Confederação Nacional ou Internacional, e/ou Liga Nacional ou Internacional oficialmente reconhecida por sua respectiva Confederação nacional, e/ou pelo Ministério da Cidadania (Secretaria Nacional do Esporte), e/ou pelo COB (Comitê Olímpico Brasileiro), e/ou pela Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo, e/ou pela Diretoria de Esportes, Lazer e Juventude da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá.

4.1.1.2. Serão reconhecidos os resultados de até 3 temporadas anteriores a temporada do pleito no que se refere o item anterior;

4.1.2. Categoria "Prata" (Nível Estadual).

4.1.2.1. Atletas que comprovem sua classificação final como Campeão, Vice-Campeão ou Terceiro colocado em campeonato Estadual cuja entidade organizadora seja Federação e/ou Liga Estadual oficialmente reconhecida por sua respectiva Federação e/ou Confederação nacional, e/ou pelo Ministério da Cidadania (Secretaria Nacional do Esporte), e/ou pelo COB (Comitê Olímpico Brasileiro), e/ou pela Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo, e/ou pela Diretoria de Esportes, Lazer e Juventude da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá.

4.1.2.2. Serão reconhecidos os resultados de até 3 temporadas anteriores a temporada do pleito no que se refere o item anterior;

4.1.3. Categoria "Bronze" (Nível Metropolitano).

4.1.3.1. Atletas que comprovem sua classificação final como Campeão, Vice-Campeão ou Terceiro colocado em campeonato das Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo cuja entidade organizadora seja oficialmente reconhecida pela sua respectiva Federação e/ou Liga Estadual oficialmente reconhecida por sua respectiva Federação e/ou Confederação nacional, e/ou pelo Ministério da Cidadania (Secretaria Nacional do Esporte), e/ou pelo COB (Comitê Olímpico Brasileiro), e/ou pela Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo, e/ou pela Diretoria de Esportes, Lazer e Juventude da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá.

4.1.3.2. Serão reconhecidos os resultados de até 3 temporadas anteriores a temporada do pleito no que se refere o item anterior.

4.1.4. Na ausência de inscritos em alguma das categorias do “Programa Bolsa Atleta” do Município de Mongaguá a Diretoria de Esportes, Lazer e Juventude da Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá poderá solicitar ao Comesp (“Conselho Municipal de Esportes”):

4.1.4.1. A realocação de recursos proporcionais para outra(s) categoria(s);

4.1.4.2. A reclassificação de atletas em outra categoria;

4.1.5. As proporcionalidades por modalidade desportiva a serem beneficiadas serão determinadas pelo Plenário do Comesp;

## 5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. Os Atletas que se inscreverem no “Programa Bolsa Atleta” do Município de Mongaguá serão classificados obedecendo os seguintes critérios:

5.1.1. Em primeiro lugar por Categoria do “Programa Bolsa Atleta” do Município de Mongaguá:

5.1.1.1. Categoria "Ouro" (Nível Nacional e Internacional);

5.1.1.2. Categoria "Prata" (Nível Estadual);

5.1.1.3. Categoria "Bronze" (Nível Metropolitano);

5.1.2. Em segundo lugar conforme a seguinte ordem de desempate:

1º	Melhor Atleta da Competição na última temporada válida;
2º	Outra Premiação Oficial Individual específica da modalidade na última temporada válida;
3º	Campeão(ã), Brasileiro na penúltima temporada válida;
4º	Vice-Campeão(ã), Brasileiro na penúltima temporada válida;
5º	Terceiro Colocado (a), Brasileiro na penúltima temporada válida;
6º	Campeão(ã), Estadual na penúltima temporada válida;
7º	Vice-Campeão(ã), Regional na penúltima temporada válida;
8º	Terceiro Colocado (a), Metropolitano na penúltima temporada válida;
9º	Campeão(ã), Brasileiro na penúltima temporada válida;
10º	Vice-Campeão(ã), Brasileiro na penúltima temporada válida;
11º	Terceiro Colocado (a), Brasileiro na penúltima temporada válida;

12º	Campeão(ã), Brasileiro na antepenúltima temporada válida;
13º	Vice-Campeão(ã), Brasileiro na antepenúltima temporada válida;
14º	Terceiro Colocado (a), Brasileiro na antepenúltima temporada válida;
15º	Campeão(ã), Estadual na antepenúltima temporada válida;
16º	Vice-Campeão(ã), Regional na antepenúltima temporada válida;
17º	Terceiro Colocado (a), Metropolitano na antepenúltima temporada válida;
18º	Campeão(ã), Brasileiro na antepenúltima temporada válida;
19º	Vice-Campeão(ã), Brasileiro na antepenúltima temporada válida;
20º	Terceiro Colocado (a), Brasileiro na antepenúltima temporada válida;
21º	Melhor Atleta Brasileiro, Estadual, Regional ou Metropolitano na penúltima temporada válida;
22º	Outra Premiação Oficial Individual respectivamente Brasileiro, Estadual, Regional ou Metropolitano específica da modalidade na penúltima temporada válida na última temporada válida;
23º	Melhor Atleta Brasileiro, Estadual, Regional ou Metropolitano na antepenúltima temporada válida;
24º	Outra Premiação Oficial Individual respectivamente Brasileiro, Estadual, Regional ou Metropolitano específica da modalidade na antepenúltima temporada válida na última temporada válida;
25º	Convocação para Seleção Brasileira na última temporada válida
26º	Convocação para Seleção Brasileira na penúltima temporada válida
27º	Convocação para Seleção Brasileira na antepenúltima temporada válida
28º	Convocação para Seleção Estadual na última temporada válida
29º	Convocação para Seleção Estadual na penúltima temporada válida
30º	Convocação para Seleção Estadual na antepenúltima temporada válida
31º	Convocação para Seleção Regional na última temporada válida
32º	Convocação para Seleção Regional na penúltima temporada válida
33º	Convocação para Seleção Regional na antepenúltima temporada válida

### Casa dos Conselhos



## Conselho Municipal de Esporte de Mongaguá - COMESP



34º	Convocação para Seleção Metropolitana na última temporada válida
35º	Convocação para Seleção Metropolitana na penúltima temporada válida
36º	Convocação para Seleção Metropolitana na antepenúltima temporada válida
37º	Outra Premiação Oficial Individual específica da modalidade na penúltima temporada válida;
38º	Outra Premiação Oficial Individual específica da modalidade na antepenúltima temporada válida;
39º	Avaliação de Súmulas e documentos oficiais da modalidade pelo Plenário do Conselho Municipal de Esportes;
40º	Avaliação de Curriculum Desportivo pelo Plenário do Conselho Municipal de Esportes;
41º	Votação pelo Plenário do Conselho Municipal de Esportes.

### 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

6.1. Esta Regulamentação dos Recursos “Programa Bolsa Atleta” do Município de Mongaguá tem sua aplicação aprovada a partir da data abaixo com a aprovação dos conselheiros do COMESP (Conselho Municipal de Esportes) de Mongaguá/SP e publicação de Decreto pelo Executivo Municipal da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá.

**14 de Fevereiro de 2023**  
**COMESP (CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES)**  
**DIRETORIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE**

---

**Rafael da Silva Passueli**  
Presidente do Comesp

---

**Dereck Alexandre David Oliveira**  
Vice-Presidente do Comesp

---

**Rodrigo Vitorino Martins**  
Primeiro Secretário do Comesp

---

#### Casa dos Conselhos

Av. Marina, 07 – Salas 01 e 02, Piso superior, Clube Itapoan – Centro, Mongaguá/SP  
Telefone: (13) 3507-5746 - Email: [casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br](mailto:casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br)



## Conselho Municipal de Esporte de Mongaguá - COMESP



### ANEXO III

Declaro para os devidos fins que o atleta \_\_\_\_\_, portador do rg \_\_\_\_\_, possui capacidade técnica e disciplinar esperada para participar do Programa Bolsa Atleta Mongaguá para a temporada de 2023 na(s), modalidade(s) esportiva(s) \_\_\_\_\_. Sem mais,

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Nome, Assinatura e Cref do Respectivo Técnico ou Gestor Técnico da Diretoria de Esportes, Lazer e Juventude"